



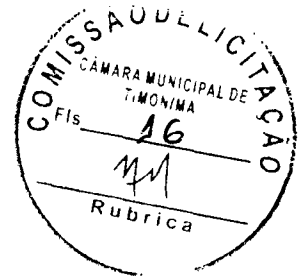
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

"Gestão: Determinação, Fé e Trabalho"

Av. Paulo Ramos S/N – Bairro Centro – CEP: 65.630-140 – Timon-Maranhão

CNPJ, 06.779.466/0001-13

Fones: (99) 3212-2255 / 3212-3939



PLANILHA DE APURAÇÃO DE PREÇOS
(Fonte SACOP-TCE/MA)

MUNICÍPIO	VALOR/MÊS
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS	14.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA	14.000,00
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS	16.500,00
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	15.000,00
MÉDIA APURADA	15.000,00

A média mensal apurada foi de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
Diretor Geral da Câmara



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**



CONTRATO Nº 001/2021-CC.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2021.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS E A EMPRESA ITALO VICTORIO NORONHA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.699.210/0001-33, situada na situada à Praça Dias Carneiro, 07, Centro, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente Sr. TEÓDULO DAMASCENO DE ARAGÃO, portador da Cédula de Identidade nº 678307962 expedida pela SSP/MA e do CPF nº 769.642.133-68.

CONTRATADA: ITALO VICTORIO NORONHA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.483.378/0001-17, situada na Rua 03, nº 127, Conjunto Acaraú, Bairro Seriema, Caxias-MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ITALO VICTORIO NORONHA RIBEIRO, OAB/MA nº 11.461, CPF nº 037.973.803-13.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Convite nº 001/2021, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar Nº 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços de Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de Caxias-Ma.

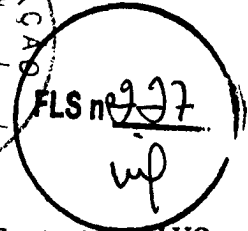
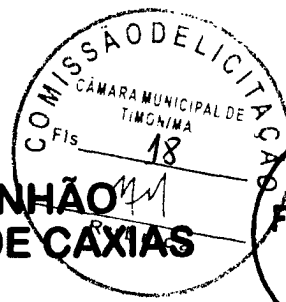
Serão parte integrantes deste contrato, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 130.500,00 (cento e trinta mil e quinhentos reais);



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2001 — Manutenção e Funcionamento.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros p. jurídica.
Fonte de Recurso: 01000 — Recursos Ordinários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO

I- Os pagamentos serão efetuados até o décimo dia do mês seguinte ao trabalhado, contados, mediante apresentação das notas fiscais eletrônicas, atestadas pelo setor competente do órgão contratante acompanhada da Ordem de Serviços, por meio de ordem bancária emitida em nome do contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o Prestador de Serviços, na oportunidade, comprovar estar em dias com a Receita Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia Com o Tempo de Serviços, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, apresentando Certidões Negativas ou positivas com efeito de negativa emitida por estes órgãos.

II- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

III- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

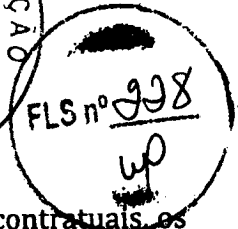
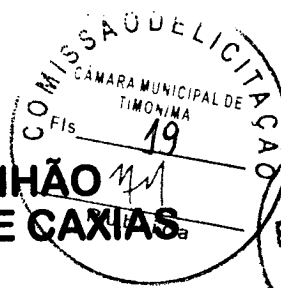
IV- Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e a Receita Federal, conforme o disposto no item I.

V- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital e neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

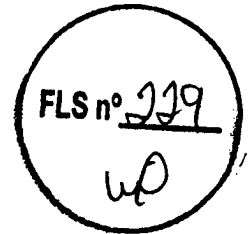
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

- a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Câmara Municipal de Caxias-Ma obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAXIAS



- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2021, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

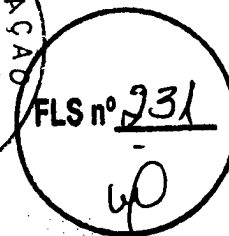
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

PARÁGRAFO SEXTO - O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

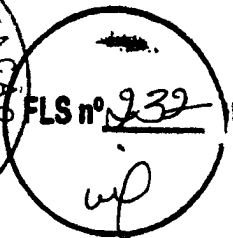
PARÁGRAFO SEGUNDO - A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE GAXIAS



A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

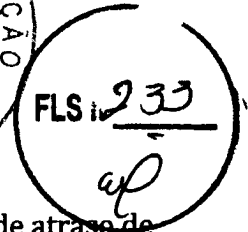
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

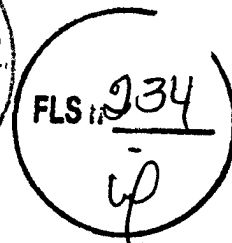
PARÁGRAFO QUARTO - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS



PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO NONO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na Imprensa Oficial, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO




**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
TIMONIMA
26
Rubrica
FLS nº 235
W

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

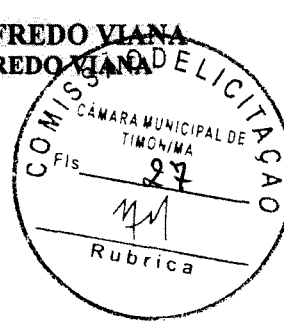
Caxias (MA), 08 de Março de 2021.


TEÓDULO DAMASCENO DE ARAGÃO
CONTRATANTE


ITALO VICTORIO NORONHA RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA



CONTRATO Nº 2021001/1-INE

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GODOFREDO VIANA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, CNPJ-MF, Nº 35.197.110/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JORGE ALBERTO PEREIRA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Godofredo Viana, portador do CPF nº 625.379.032-34, residente na Rua Benedita Jorge, 328, Centro, Godofredo Viana/MA, e do outro lado JOANA MARA GOMES PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.779.432/0001-24, com sede na Av. Ana Jansen, 09, Pav 08, T II, SI811, L. Corpor, Ponta D'areia, São Luís-MA, CEP 65073-200, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOANA MARA GOMES PESSOA MIRANDA, residente na Av Hol. Lt 02, Qd 18, Apto 503, Ed Acqua Bella, Ponta D'areia, São Luís-MA, CEP 65000-000, portador do(a) CPF 001.419.073-71, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contatação de empresa para assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Godofredo Viana/MA,

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020029	Serviços de assessoria e consultoria jurídica	MÊS	12,00	14.000,00	168.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	168.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA



3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 22 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA



- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.002 Manut. e Func. das Atividades Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 168.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja

CÂMARA MUNICIPAL



Estado do Maranhão
GOVERNO MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

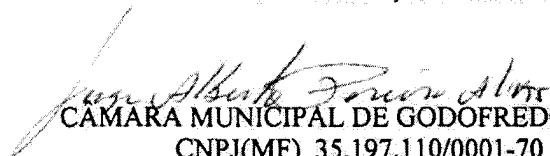
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES


11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de GODOFREDO VIANA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

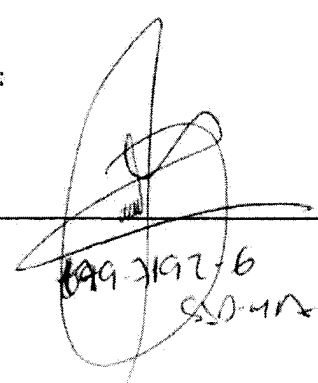
11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.


GODOFREDO VIANA-MA, 22 de Janeiro de 2021


CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA
CNPJ(MF) 35.197.110/0001-70
CONTRATANTE


JOANA MARA GOMES PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ 29.779.432/0001-24
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 
099 2192-6
S.O. 412

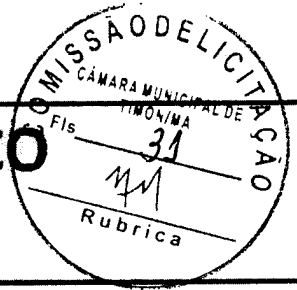
2. 
032174042006-8

CÂMARA MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

GODOFREDO VIANA – MA



SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2021

ANO

IX

EDIÇÃO Nº

1049

PÁGINA 35

www.godofredoviana.ma.gov.br
ATOS DO PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal do Município de GODOFREDO VIANA, através da CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir:

OBJETO.....: Contratação de empresa para assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Godofredo Viana/MA.

FAVORECIDO.....: JOANA MARA GOMES PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

VALOR.....: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL....: art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE...: emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. JORGE ALBERTO PEREIRA ALVES, na qualidade de ordenador de despesas.

GODOFREDO VIANA - MA, 21 de Janeiro de 2021

JORGEALBERTO PEREIRA ALVES
Presidente da Câmara Mun. de Godofredo Viana.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2021001/1-INE

ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº INEX 01/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GODOFREDO VIANA

CONTRATADA(O): JOANA MARA GOMES PESSOA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 29.779.432/0001-24.

OBJETO: Contatação de empresa para assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Godofredo Viana/MA

VALOR TOTAL: R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0101.010310001.2.002 Manut. e Func. das Atividades Administrativas, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.06, no valor de R\$ 168.000,00

VIGÊNCIA: 22 de Janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2021

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA CONTRATO: JORGEALBERTO PEREIRA ALVES, Presidente da Câmara Mun. de Godofredo Viana.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

CONTRATO Nº 03/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA INÊS E A EMPRESA FIGUEIREDO
FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.658.009/0001-70, situada à Pça. Da Matriz, 1055 - centro - nesta cidade de Santa Inês - Maranhão, representada por Josino Alves Catarino Neto, brasileiro, presidente do Legislativo Municipal, portador de RG nº 126860119992 - SSP-MA, CPF nº 658.102.794.49, residente à Rua Governador Sarney, 85 - centro - neste município de Santa Inês - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratante**, e de outro lado a empresa FIGUEIREDO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.601.828/000154, com sede à Rua Manoel Alves de Abreu, 78 - centro - no município de Bacabal - Estado do Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira, brasileiro, empresário, advogado, portador de Rg nº 131371920007 - SSP-MA, CPF Nº 013.531.933-14, OAB Nº 9008-MA, residente e domiciliado à Ruas José Amorim, 04 - Parque Manoel Lacerda - no município de Bacabal - Estado do Maranhão, doravante denominada simplesmente **Contratada**, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se rege pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato tem por objetivo a contratação de Contratação de Assessoria Jurídica para atender demanda do Legislativo Municipal, objeto do Convite nº 03/2021.

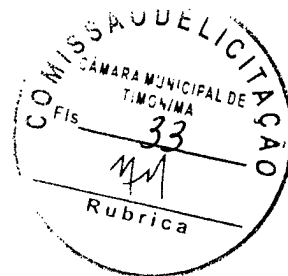
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O regime de execução do presente Contrato será de forma indireta por preço mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **Contratada** fica obrigado a executar os serviços através de visitas à sede da Câmara Municipal ou em outro local previamente definido pelo Legislativo Municipal conforme as necessidades e/ou solicitações da Contratante e ainda consultas via fonte/faz e internet on line, bem como a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o aumento ou redução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado o contrato.

Handwritten signatures and initials, including 'R2' and 'MS'.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo de contratação:

Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto do edital e seus anexos nas datas, quantidades e qualidades exigidas;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, durante a execução dos serviços;

Comunicar a contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

Executar fielmente os serviços contratados, cumprindo rigorosamente todos os prazos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores, de acordo com as normas legais verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços/fornecimentos a serem executados;

Comunicar a Contratante eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações contraídas, sem prévia e expressa anuência do Município;

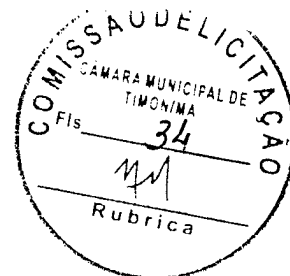
Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

A Contratada fica obrigada a executar na forma de atribuições da contratação os seguintes serviços: A contratada fica obrigada a executar os seguintes serviços: Emissão e pareceres de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo e dos Vereadores; Assessoria a mesa Diretora da Câmara na defesa técnica sobre as diligências oriundas do egrégio Tribunal de Contas do Estado de Maranhão quanto a interpretação; Consultoria Jurídica em matérias de interesse da Mesa Diretora da Câmara quanto à interpretação de normas aplicáveis ao Poder Legislativo, por meio de pareceres ou e-mail, conforme o caso; Emissão de pareceres em procedimentos de dispensa, inexigibilidade ou realização de licitação de iniciativa da Câmara Municipal; Patrocínio em causas judiciais em que a Câmara for parte em caráter institucional; Realização de defesa técnica sobre as diligências oriundas do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão - entre outros pertinentes ao objeto do certame;

§ 1º - A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços, com observância à recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto deste contrato;

§ 2º - A contratada obriga-se a fornecer todo o material e mão-de-obra necessária a perfeita execução dos serviços.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o valor 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), mensais, totalizando o valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco reais).

O pagamento será efetuado em moeda corrente do país, no prazo máximo de 15 (quinze) dias mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo setor competente acompanhada de recibo, diretamente na conta do fornecedor, para que o licitante vencedor deverá na oportunidade fornecer o número da conta e agência onde ocorrerá o crédito.

Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual, inclusive.

O pagamento de cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da nota fiscal atestada pelo setor competente, acompanhada ainda das Certidão Conjunta Negativas de Tributos Federais, FGTS e Débitos Trabalhistas e ainda deverá conter, obrigatoriamente, a identificação do certame licitatório.

Na existência de erros na nota fiscal, a **Câmara Municipal de Santa Inês/MA** devolverá a fatura ao fornecedor dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quando deverá proceder a substituição.

A Câmara Municipal de Santa Inês, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos entregues não estiverem de acordo com a especificação e quantidade apresentada e aceita.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura e encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2021.

Este instrumento poderá ser alterado nos termos do artigo 57, inciso II § 4º e 6º da Lei 8.666/93, devidamente justificados.

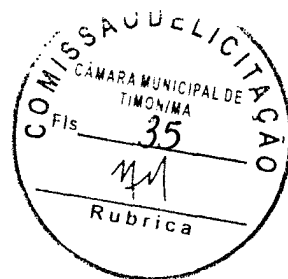
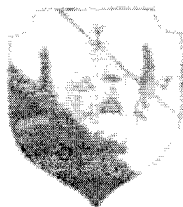
CLAUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

Compete a Contratada a prestação dos serviços obedecendo aos seguintes critérios:

I - a Contratada deverá assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos mesmos;

II - os danos causados direta ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, em virtude de culpa ou dolo na execução do Contrato, independente de ocorrerem ou não em áreas correspondentes à natureza de seus trabalhos, serão de responsabilidade da Contratada;

Handwritten signatures and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

III - manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

I - fiscalizar a prestação dos serviços;

II - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - multa de 10% (dez por cento) sobre o *quantum* captado nas inscrições, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração;

II - advertência;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - A Contratada ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja provida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

I - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

II - não mantiver a proposta, injustificadamente;

III - comportar-se de modo inidôneo;

IV - fizer declaração falsa;

V - cometer fraude fiscal;

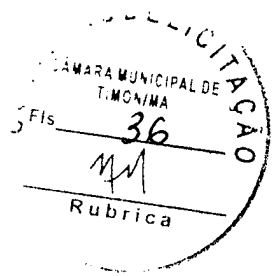
VI - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

Handwritten signatures and initials, including the word 'Rubrica' written above the signatures.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão a Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93)

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos do Convite nº 03/2021 que, simultaneamente, não contrarie o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO (art. 20, Decreto 3.555/00)

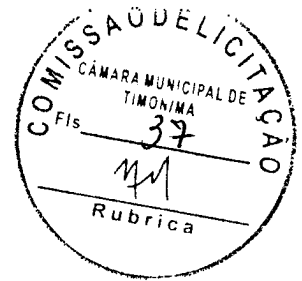
O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado o extrato do presente Contrato no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65 da Lei nº 8.666/93)

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 57, inciso II § 4º e 65 da Lei 8.666/93, devidamente justificados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei 8.666/93, instituída por meio de Portaria da Câmara Municipal, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade deste contrato com as normas especificadas; observar se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta dos recursos próprios do Legislativo Municipal e estão contemplados na seguinte Dotação Orçamentária:

- **Unidade Orçamentária: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL**
- **Projeto/Atividade: 0101.01.031.0001.1004 – Manut. E Funcionamento dos Serviços Administrativos**
- **Natureza da Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Santa Inês, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste Contrato.

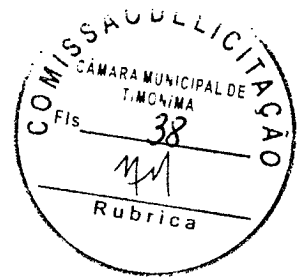
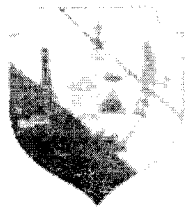
CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações aqui elencadas, sujeitará o CONTRATADO, as sanções previstas nos art. 77 e 78 e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

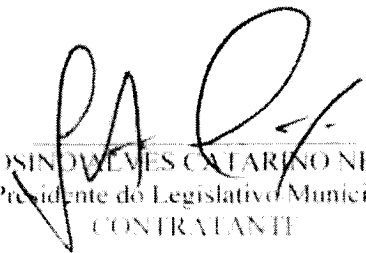
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

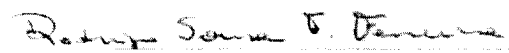
Santa Inês - MA, 22 de fevereiro de 2021.


[Handwritten signatures and initials]

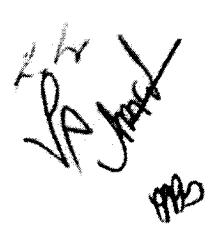


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70


JOSINO MENDES CATARINO NETO
Presidente do Legislativo Municipal
CONTRATANTE


RODRIGO SOUSA FERREIRA
FIGUEIREDO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



20/2
VA J...
1923



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Praça da Matriz, nº 1055 – Centro – Santa Inês - Maranhão
CNPJ. Nº 06.658.009/0001-70

ORDEM DE SERVIÇO


À EMPRESA:

FIGUEIREDO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.601.828/000154, com sede à Rua Manoel Alves de Abreu, 78 – centro – no município de Bacabal – Estado do Maranhão, representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo senhor Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira, brasileiro, empresário, advogado, portador de Rg nº 131371920007 – SSP-MA, CPF Nº 013.531.933-14, OAB Nº 9008-MA.

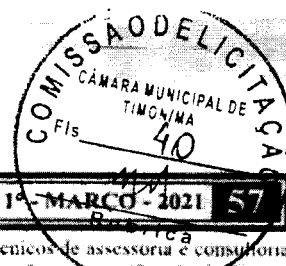
A Câmara Municipal de Santa Inês, autoriza o início dos serviços de Assessoria Jurídica, objeto do Contrato nº 03/2021, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 03/2021.

Santa Inês/ MA, 22 de fevereiro de 2021.


JOSINO ALVES CATARINO NETO
Presidente do Legislativo Municipal
CONTRATANTE


FIGUEIREDO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira
CONTRATADA





TÁRIA: 0101.01.031.0001.2001-339039. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2021. **ASSINAM:** Josino Alves Catarino Neto - Presidente do Legislativo Municipal - Marcio Henrique Santiago de Sousa - Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 02/2021. PARTES: Câmara Municipal de Santa Inês/MA e a empresa K. BARROS SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI. **OBJETO:** Contratação de Assessoria para o setor de Recursos Humanos do Legislativo Municipal. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2001-339039. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 19 de fevereiro de 2021. **ASSINAM:** Josino Alves Catarino Neto - Presidente do Legislativo Municipal - Klecyo Henrique Matos Barros - Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO. REF. Convite nº 03/2021. PARTES: Câmara Municipal de Santa Inês/MA e a empresa FIGUEIREDO FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **OBJETO:** Contratação de Assessoria Jurídica para atender demanda do Legislativo Municipal. **PRAZO:** 10 (dez) meses. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0101.01.031.0001.2001-339039. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de fevereiro de 2021. **ASSINAM:** Josino Alves Catarino Neto - Presidente do Legislativo Municipal - Rodrigo Sousa Figueiredo Ferreira - Contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI - MA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2021/PMB DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021/CPL/PMB REF. Processo nº 03/2021 - PARTES: MUNICÍPIO DE BACURI, ESTADO DO MARANHÃO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: IMPAR COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 06.196.072/0001-32, estabelecida na Av. dos Holandeses, Quadra Teta, Casa 01 - Cond. The Prime Calhau - São Luis - Maranhão. **OBJETO:** Contratação de serviços de publicação, em jornal de circulação no Estado do Maranhão, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Bacuri/MA, em cumprimento à Lei 8666/93, Lei de Licitações, tais como avisos de licitação, editais, e outros congêneres. **VALOR GLOBAL:** R\$ 14.000,00 (Catorze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURI/04.122.0002.2008.0000 - Manut. e Func. da Sec. de Administração e Finanças; 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte de recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até a data de 31/12/2021 - **BASE LEGAL:** a Lei Federal nº 10520, de 17/07/02 e suas alterações e demais normas pertinentes a espécie - **SIGNATÁRIOS:** JOSÉ ROSENDO DE SANTANA - Secretário Municipal de Administração e Finanças, pela CONTRATANTE e PATRICIA MONDEGO FRETRE DE VASCONCELOS, pela CONTRATADA Bacuri/MA, 24 de Fevereiro de 2021. JOSÉ ROSENDO DE SANTANA - Secretário Municipal de Administração e Finanças - (Ato por Delegação de Competências - Decreto Municipal nº 03/2017). JOSÉ ROSENDO DE SANTANA, Secretário Municipal de Administração e Finanças.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS - MA

EXTRATOS DE CONTRATOS. RESENHA DO CONTRATO Nº 165/2021-SEFIN Resultante do Tomada de Preço nº 001/2021, **PARTES:** Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária e a empresa CONTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA, inscrita no CNPJ nº 20.368.553/0001-70. **OBJETO:** Contratação de Empresa Especiali-

zada para execução dos serviços técnicos de assessoria e consultoria na área de Licitações e Contratos, conforme especificação do Projeto Básico no Município de Balsas - MA. **DATA DA ASSINATURA:** 22 de Fevereiro de 2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e alterações, conforme consta no Projeto Básico do documento anexo. O contrato pode ser prorrogado (renovado), se houver interesse da Administração, nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93, no que for pertinente. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04.122.0051.1-025.3.3.90.35.00.00. **VALOR:** R\$ 257.407,20 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 01/2021 e Processo Administrativo nº 450/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato. **ASSINATURAS:** Camila Ferreira Costa (Contratante) e José Hamilton Lima Santos (Contratada).

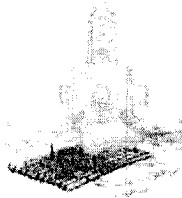
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA - MA

CONTRATO Nº 001/2021-PMCH. ORIGEM: CARONA A ARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Administração. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. **VALOR TOTAL:** R\$ 322.241,28 (Trezentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 - 0207 - Secretaria Municipal de Administração, 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 09/02/2021 a 09/02/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Fevereiro de 2021. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração.

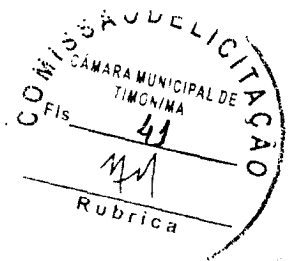
CONTRATO Nº 002/2021-PMCH. ORIGEM: CARONAAARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. **VALOR TOTAL:** R\$ 182.731,78 (Cento e oitenta e dois mil setecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2021 - 0212 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0002.2034.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 02.12.04 - Manutenção Fundo Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.0000 - Manutenção Encargos Ensino Fundamental; 12.365.0015.2050.0000 - Manutenção Encargos Ensino Infantil; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** 09/02/2021 a 09/02/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de Fevereiro de 2021. Nara da Silva Macedo/Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATO Nº 003/2021-PMCH. ORIGEM: CARONAAARP Nº 019/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2020-SRP DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha. **CONTRATADA:** A. J. M. DA SILVA INFORMÁTICA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.612.251/0001-80. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PERIFÉRICOS, E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DE INTETESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **VALOR TOTAL:** R\$ 169.949,28 (Cento e sessenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e vinte e oito

Handwritten signature and initials.



CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA
um legislativo para todos



**TERMO DE CONTRATO Nº 40/2022,
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE BALSAS E A EMPRESA
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO
NASCIMENTO ADVOCACIA E
CONSULTORIA.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11, estabelecida na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, neste ato representada pelo Presidente da Casa **Moisés Coelho e Silva Neto**, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro São Luis, nesta cidade de Balsas-MA, portador do CPF nº 003.702.043-95, Carteira de Identidade nº 1138543990 SEJUSP, doravante simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.327.207/0001-78, com sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº 25, Cond. Pátio Jardins, Salas 621 e 622, Altos do Calhau, São Luís-MA, neste ato representada por seu titular Sr. **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, advogado, portador(a) da OAB-MA6499, Identidade nº 1452115 SSP-MA e do CPF nº 749.341.473-49 têm, entre si, ajustado o presente contrato decorrente de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**, Processo Administrativo nº 045/2022, com fundamento na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2022** e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº **005/2022**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total deste contrato é de **R\$ 180.000,00 (cento oitenta mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**;

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal de Balsas 01.031.0011.2-002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares Do Nascimento
Para verificar as assinaturas vá ao site www.balsas.ma.gov.br ou utilize o aplicativo **Moisés** versão 4.0 e utilize o código 0677-13F4-4A3A-E225

Rua Dr. José Coelho Noleto, nº 2008, bairro Potosi – Cep: 65.800-000 – Fone: (99) 3541-2086 –

Balsas, Maranhão. E-mail: camarabalsas@gmail.com

0677-13F4-4A3A-E225

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares Do Nascimento
Para verificar as assinaturas vá ao site www.balsas.ma.gov.br ou utilize o aplicativo **Moisés** versão 4.0 e utilize o código 0677-13F4-4A3A-E225

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do que disciplina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados em conformidade com as necessidades da CONTRATANTE, por meio de Ordem de Serviço devidamente subscrita pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

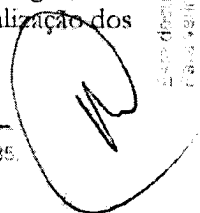
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo, a CONTRATADA se obriga a executar o objeto de acordo com as especificações do termo de referência do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 05/2022 e de acordo com a Proposta apresentada, que integram este Contrato independente de transcrição.

Constituem ainda obrigações da CONTRATADA:

- Realizar a execução de acordo com todas as exigências contidas no termo de referência;
- Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE
- Substituir, por sua conta e responsabilidade, o objeto recusado pela CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**;
- Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Monteiro Soares em Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site www.camarabalsas.ma.gov.br ou envie e-mail para camarabalsas@gmail.com





- e) A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos ônus trabalhistas gerados por seus empregados, que porventura serão utilizados por força da execução do presente contrato;
- f) Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato; g) A CONTRATADA deverá indicar gestor para a fiel execução do contrato;
- h) A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** do qual decorre o presente contrato;
- i) A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para entrega;
- j) A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.
- j.1) Sempre que a CONTRATANTE exigir documentação comprobatória das condições mencionadas no item "j", a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado a multa de mora que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar vinte por cento do valor do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A referida multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, podendo a mesma ser compensada com quaisquer pagamentos que lhes sejam devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Câmara Municipal de Balsas/MA, poderá, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante e à contratada as seguintes sanções: a) Advertência

- b) Multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos que ensejarem sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da contratante;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a critério da autoridade competente, segundo a natureza e gravidade da falta e/ou penalidades anteriores em caso de reincidência.
- d) Declaração de inidoneidade, para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da Notificação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO: A critério da CONTRATANTE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando a infração for devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – CNPJ: 06.777.130/0001-11

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal de serviços pela CONTRATADA, por meio de transferência bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- cópia das respectivas Ordens de Serviço;
- cópia da Nota de Empenho;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- g) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- h) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que o fornecedor apresentar, no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o n.º da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

a) A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da documentação aludida no parágrafo segundo, e ser apresentada à CONTRATANTE até o décimo dia do mês subsequente ao fornecimento/execução.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{1}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Em que I = taxa percentual anual no valor de 6%.



PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o Contrato,

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moura de Sousa - CPF nº 007-13F4-4A3A-E235.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaltransparencia.org.br> ou ao site <https://www.transparencia.org.br>

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

- a) Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- b) Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;
- c) Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- e) Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação exigidas no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do contrato será reajustado após 12 (doze) meses, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, com base no IGPM apurado no período, ou por outro que venha a substituí-lo, conforme previsto nos artigos 55, inciso III, e 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

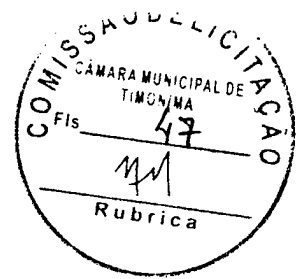
Fica eleito o foro de Balsas/MA, comarca da qual o município de Balsas/MA, é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

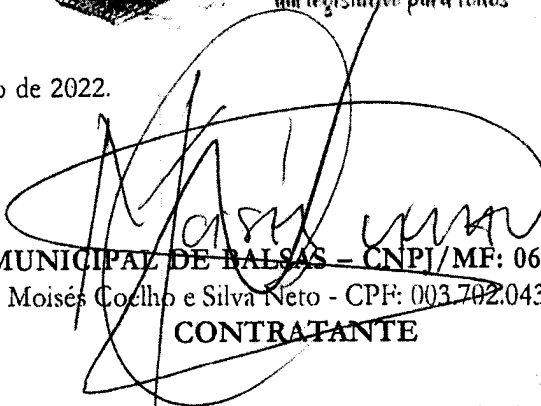
Este documento foi assinado digitalmente por Jamelson Moura Soares Do Nascimento. Para verificar as assinaturas vá ao site www.portaltransparencia.org.br ou utilize o código de verificação 00F7-13F4-4A3A-E238.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALSAS-MA

um legislativo para todos



Balsas/MA, 09 de novembro de 2022.


CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ/MF: 06.777.130/0001-11

Moisés Coelho e Silva Neto - CPF: 003.702.043-95

CONTRATANTE

JANELSON
MOUCHEREK SOARES
DO NASCIMENTO

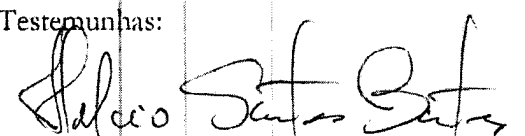
Assinado de forma digital por
JANELSON MOUCHEREK
SOARES DO NASCIMENTO
Dados: 2022.11.10 20:34:15
-03'00'

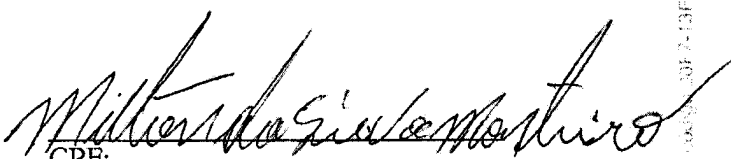
**JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E
CONSULTORIA - CNPJ/MF: 17.327.207/0001-78**

Janelson Moucherek Soares do Nascimento - CPF nº 749.341.473-49

CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 079.594.863-87


CPF: 0-14956-493-03

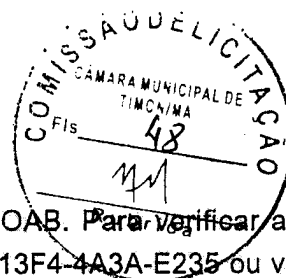
CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS - CNPJ: 06.777.130/0001-11

Este documento foi assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares do Nascimento.
Para verificar as assinaturas vá ao site www.balsas.ma.gov.br ou envie e-mail para samarabalsas@gmail.com

Assinado digitalmente por Janelson Moucherek Soares do Nascimento
CPF: 749.341.473-49



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)



O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/00F7-13F4-4A3A-E235> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 00F7-13F4-4A3A-E235



Hash do Documento

93BD6811B140ACECE2D18E76CD93586E50EA1B46C208AEE82B3BFC11F1CF79F6

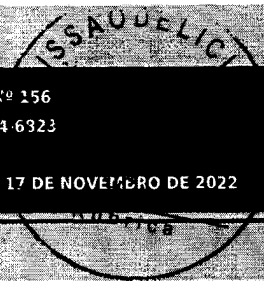
0(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/11/2022 é(são) :

Janelson Moucherek Soares Do Nascimento - 749.341.473-49 em

10/11/2022 20:39 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS	2
AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO	2
CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO	2
LEI Nº 142/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022	2



CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

AVISO DE LICITAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 42/2022
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2022

A Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, por intermédio da Pregoeira e respectiva equipe de apoio, instituída pela Portaria nº 116/2022, torna público aos interessados, que realizará Licitação às **9h30m, do dia 30 de novembro de 2022**, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na no prédio da Câmara Municipal, situado na Rua José Coelho Noleto, nº 2008, Bairro Potosi, na modalidade **Pregão Presencial SRP nº 15/2022**, tipo avaliação MENOR PREÇO obtido através do MAIOR DESCONTO PERCENTUAL, empreitada por preço UNITÁRIO, objetivando a proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de posto de combustível para a aquisição de combustíveis destinado ao atendimento da Câmara Municipal de Balsas/MA, a ser regida pelas cláusulas do Edital, pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes. O Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08h00m às 12h00m, onde poderão ser consultados ou obtidos no portal da transparência, site: <https://www.cmbalsas.ma.gov.br>. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço e pelo telefone: (99) 3541-2086 e/ou e-mail: cplcamarabalsas.ma@hotmail.com.

Balsas-MA, 16 de novembro de 2022.

MAÉCILA BRITO DE SOUSA
Pregoeira

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato do Termo de Contrato nº 40/2022, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2022, Processo nº 45/2022. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 06.777.130/0001-11 e a Empresa Escritório de Advocacia JANELSON MOUCHERECK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.327.207/0001-78, estabelecida na Av. Jerônimo de Albuquerque, nº 621, Edif. Patio Jardins Torre Hyde Park, Sala 621, Bairro Calhau, na cidade de São Luís/MA. **Espécie:** Termo de Contrato. **OBJETO:** Prestação de serviços advocatícios de assessoria e consultoria jurídica especializada no ramo do direito público, com atuação em direito constitucional, administrativo, financeiro e gestão pública municipal. **Prazo de Vigência:** 12 meses a partir da sua assinatura. **Valor:** R\$ 180.000 (Cento e oitenta mil reais). **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 10 de novembro de 2022. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Janelson Mouchereck Soares do Nascimento, pela contratada e Molsés Coelho e Silva Neto, pela contratante.

Publicado por: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS
Código Identificador: 5e398e0d7d87d626cc1a01464896ad11

CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

LEI Nº 142/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

LEI Nº 142/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CATALOGAÇÃO E REGISTRO DAS NASCENTES DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE LORETO".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO/MA, MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS LOPES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal no seu art. 51, §7º, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a catalogação e o registro das nascentes d'água existentes no Município de Loreto.

Parágrafo único. A catalogação de que trata o caput desta Lei, será efetivada por servidores lotados na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, em propriedades públicas ou privadas, rurais e urbanas, para fins de proteção e conservação pelo titular do domínio ou da posse, pela sociedade e pelo Poder Público.

Art. 2º Na referida catalogação das nascentes d'água constará:

1. as características geográficas e demográficas do local;
2. o tipo de solo;
3. a altitude da nascente;
4. o propriedade onde se encontra;
5. o tipo de vegetação existente no local;
6. o tipo de exploração ambiental existente no local e nas adjacências;
7. o titular da propriedade;
8. o titular da posse;
9. o explorador, na hipótese de parceria, arrendamento, locação, ou qualquer outra forma de cessão de uso;
10. fotografia do local e das adjacências.

Art. 3º O registro deverá ser feito por nascente d'água em livro próprio, de livre publicidade e conterá:

1. o nome atribuído à nascente d'água;
2. o nome da propriedade onde se encontra;
3. o nome com qualificação completa do proprietário ou posseiro;
4. a matrícula do imóvel junto ao Registro de Imóveis;
5. nome da estrada/rodovia (que faz ligação a qual(is) cidade(s)/município(s)/povoado(s), para se chegar ao local);
6. fica na altura de qual KM;
7. entrar à direita ou à esquerda;
8. pontos de referências (se fica próximo a algum lugar, a quantos metros de distância);
9. o resumo do catálogo da nascente d'água;
10. assinatura do proprietário ou posseiro após o relatório de registro;
11. levantamento topográfico com mapa e memorial descritivo.

Art. 4º Fica vedado ao proprietário, possuidor ou usuário, ou quem por estes responder, após a catalogação das nascentes d'água, para na faixa de segurança das nascentes, em conformidade com as prescrições ambientais:

1. edificar;
2. criar confinamento de animais;
3. fazer depósito de qualquer espécie;
4. realizar poda ou queimada da vegetação existente;
5. permitir o pisoteamento por animais no veio d'água.

Art. 5º Após notificação ao proprietário, possuidor ou usuário, ou quem por estes responder, deverá reflorestar, semear ou adotar medida necessária a proteção e conservação da nascente e restauração de vegetação típica do local.

Art. 6º A título de publicidade caberá:

I - ampla instrução das pessoas envolvidas quanto a preservação e



conservação da nascente ou reflorestamento, com indicação da vegetação adequada ao local, monitoramento permanente da área da nascente e adoção de medidas na hipótese de limpeza, colheita, sementeira, pulverização, adubagem e queimadas nas áreas adjacentes.
II - ampla educação ambiental junto a sociedade, baseada em levantamento e pesquisa didático-informativa levada a efeito.

Art. 7º Todos os atos tomados deverão ser embasados em laudos emitidos por, pelo menos, um engenheiro ambiental e um biólogo, o qual ficará à disposição de toda população e dos interessados diretos, para todos os efeitos legais, inclusive, extração de cópias, bem como publicar no portal de transparência do Município.

Art. 8º Fica estipulado que a cada semestre será apresentado à catalogação completa e o registro de todas as nascentes d'água existentes no município.

Art. 9º O descumprimento do previsto nesta lei remeterá o órgão de

fiscalização municipal a comunicar ao CIBAMA tais irregularidades, convidando-o a visitar os locais a fim de aplicar as sanções cabíveis.

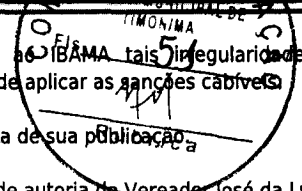
Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

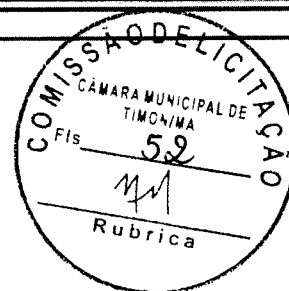
Esta Lei é originária do projeto de lei de autoria do Vereador José da Luz Costa Filho - PT.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E
DOIS.**

MARIA DA CONCEIÇÃO BARROS LOPES
Presidente da Câmara

Publicado por: NILCELENY CARNEIRO MARTINS
Código identificador: c85705f8c000f3380eacfa8aa6c0c981





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO:
28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=S7O LU7S,
ou=08011555000115; Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB: RFB e-CNPJ A1; presencial,
cn=UNIAO DOS VEREADORES CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO:28121064000160
Date: 17.11.2022 08:10:46 -0300

